Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO 17/2026 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui os Selos de Responsabilidade Técnica no âmbito do CRMV-SC.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso da atribuição definida na alínea 'r', artigo 4º, da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para a concessão e utilização do Selo de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a utilização do selo não seja interpretada como certificação de qualidade, regularidade sanitária, estrutural ou administrativa do estabelecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC), o Selo de Responsabilidade Técnica, destinado aos estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O Selo de Responsabilidade Técnica tem por finalidade informar ao público que o estabelecimento possui, perante o CRMV-SC, Responsável Técnico regularmente inscrito e Anotação de Responsabilidade Técnica vigente e compatível com as atividades desenvolvidas no estabelecimento.

§ 1º O Selo de Responsabilidade Técnica não constitui certificação, atestado ou declaração de que o estabelecimento:

I – esteja em conformidade com todas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, consumeristas ou de outros órgãos públicos;

II – possua condições estruturais, higiênico-sanitárias ou operacionais adequadas em todos os seus aspectos;

III – esteja isento de irregularidades administrativas;

IV – esteja certificado quanto à qualidade dos serviços prestados; ou

V – tenha sido aprovado ou certificado pelo CRMV-SC em relação à totalidade de suas instalações, serviços ou atividades.

§ 2º A concessão do selo restringe-se aos requisitos expressamente previstos nesta Resolução.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Responsável Técnico regular: profissional regularmente inscrito no CRMV-SC, sem impedimento ao exercício profissional, cuja responsabilidade técnica esteja formalmente registrada perante o Conselho e compatível com as atividades do estabelecimento;

II – ART válida: Anotação de Responsabilidade Técnica regularmente registrada perante o CRMV-SC, dentro do prazo de vigência e compatível com o estabelecimento e atividades estabelecidas;

III – estabelecimento regular para fins de concessão do selo: aquele que atende aos requisitos previstos nesta Resolução para a manutenção de Responsável Técnico e ART válida;

IV – Selo de Responsabilidade Técnica: elemento de identificação visual destinado exclusivamente à

informação prevista no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A regularidade exigida para a concessão do Selo de Responsabilidade Técnica será analisada especificamente em relação aos requisitos previstos nesta Resolução.

§ 1º A existência de auto de infração, processo administrativo ou denúncia em andamento impedirá a concessão, até que o estabelecimento regularize sua situação.

§ 2º A existência de processo ético-profissional em face do Responsável Técnico não implicará, por si só, o cancelamento do selo, salvo quando houver decisão ou circunstância que produza efeitos sobre o exercício profissional, a responsabilidade técnica ou a validade da ART.

Art. 5º Constituem requisitos mínimos para a concessão do Selo de Responsabilidade Técnica:

I – estabelecimento regularmente cadastrado perante o CRMV-SC, quando houver obrigatoriedade de registro;

II – existência de Responsável Técnico regularmente inscrito no CRMV-SC;

III – existência de ART vigente;

IV – compatibilidade entre as atividades declaradas no estabelecimento e aquelas abrangidas pela ART;

V – inexistência de impedimento legal ou administrativo que impossibilite o exercício da responsabilidade técnica pelo profissional indicado.

§ 1º A análise dos requisitos previstos neste artigo poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas cadastrais do CRMV-SC e, quando necessário, mediante análise documental ou fiscalização.

§ 2º A concessão do selo não fica condicionada à realização de fiscalização presencial prévia, salvo quando houver critérios técnicos, administrativos ou de planejamento que justifiquem a realização de fiscalização.

Art. 6º A constatação da responsabilidade técnica para fins de concessão do selo poderá ocorrer:

I – mediante análise documental;

II – mediante consulta aos sistemas oficiais do CRMV-SC;

III – mediante fiscalização presencial; ou

IV – por outros meios administrativos oficialmente reconhecidos pelo CRMV-SC.

Parágrafo único. A fiscalização realizada para fins de concessão do selo não implicará, automaticamente, certificação das condições estruturais, sanitárias ou operacionais do estabelecimento.

Art. 7º A solicitação do Selo de Responsabilidade Técnica poderá ser realizada:

I – pelo Responsável Técnico; ou

II – pelo representante legal do estabelecimento, devidamente identificado.

§ 1º A solicitação poderá ser realizada por meio eletrônico ou diretamente ao Fiscal do CRMV-SC durante a fiscalização, desde que verificados os requisitos para a concessão do selo, podendo este realizar a entrega do Selo de Responsabilidade Técnica no momento da fiscalização.

§ 2º O CRMV-SC poderá exigir documentos complementares necessários à análise do pedido.

Art. 8º Verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, o CRMV-SC providenciará a concessão e a entrega do Selo de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A entrega e a afixação do selo poderão ocorrer:

I – mediante entrega presencial realizada pelo CRMV-SC;

II – mediante encaminhamento postal ou por serviço de entrega desde que custeados pelo requisitante;

III – mediante retirada pelo Responsável Técnico ou representante legal; ou

IV – por outro meio definido administrativamente pelo CRMV-SC.

§ 2º Quando o selo for retirado ou recebido diretamente pelo Responsável Técnico ou representante legal, caberá ao estabelecimento providenciar sua afixação no local visível.

§ 3º O selo deverá ser utilizado exclusivamente no estabelecimento para o qual foi concedido, devendo ser afixado no endereço físico do estabelecimento, sendo vedada sua transferência para outro estabelecimento ou endereço.

Art. 9º O CRMV-SC poderá estabelecer procedimento para controle da concessão, identificação, substituição, suspensão e cancelamento dos selos.

Art. 10. O Selo de Responsabilidade Técnica será afixado em local visível ao público, preferencialmente na entrada ou recepção do estabelecimento.

§ 1º É vedada a utilização do selo em local que dificulte sua visualização ou identificação.

§ 2º O estabelecimento deverá zelar pela integridade e conservação do selo enquanto estiver vigente.

Art. 11. O Selo de Responsabilidade Técnica é de uso exclusivo do estabelecimento para o qual foi concedido.

§ 1º É vedado:

I – reproduzir, copiar, digitalizar ou confeccionar selo sem autorização do CRMV-SC;

II – utilizar o selo em estabelecimento diverso daquele para o qual foi concedido;

III – alterar, adulterar ou modificar suas características;

IV – utilizar o selo para divulgar ou afirmar que o estabelecimento foi certificado ou aprovado pelo CRMV-SC em relação a aspectos não abrangidos por esta Resolução.

§ 2º A utilização do selo em publicidade, redes sociais, páginas eletrônicas ou outros meios de divulgação deverá preservar sua finalidade prevista no art. 2º desta Resolução.

Art. 12. O Responsável Técnico poderá inserir no campo próprio do selo seu nome completo e número de inscrição no CRMV-SC.

Art. 13. A fiscalização do CRMV-SC poderá verificar a regularidade do Selo de Responsabilidade Técnica durante as ações fiscalizatórias.

Art. 14. Constatada irregularidade relacionada ao selo, o Fiscal ou Agente de Fiscalização deverá registrar a ocorrência e adotar as providências administrativas cabíveis, de acordo com a natureza da irregularidade.

§ 1º Quando constatada ART vencida, o fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as medidas administrativas previstas para a irregularidade relativa à responsabilidade técnica, podendo determinar ou recomendar a retirada do selo, conforme a situação.

§ 2º Quando constatada a existência de irregularidade posterior à concessão do selo, a fiscalização deverá avaliar se a irregularidade:

I – não interfere na finalidade do selo;

II – exige notificação para regularização;

III – exige cancelamento do selo.

Art. 15. A constatação de irregularidade não implicará automaticamente a instauração de processo ético-profissional.

Parágrafo único. Eventual encaminhamento para apuração ética dependerá da existência de elementos que indiquem possível infração ética atribuível ao profissional, observada a legislação e as normas processuais aplicáveis.

Art. 16. A alteração do Responsável Técnico do estabelecimento não implicará, por si só, a

necessidade de emissão de novo selo, desde que o novo profissional esteja regularmente inscrito no CRMV-SC e possua ART válida e compatível com as atividades do estabelecimento.

§ 1º A substituição do Responsável Técnico deverá ser formalmente registrada perante o CRMV-SC.

§ 2º O estabelecimento deverá comunicar a alteração da responsabilidade técnica na forma e prazo estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 3º Caso o selo contenha o nome e o número de inscrição do Responsável Técnico que deixou a função, o estabelecimento deverá solicitar sua substituição ou atualização.

Art. 17. Durante o período compreendido entre o encerramento da responsabilidade técnica anterior e a formalização da nova responsabilidade técnica, o selo será considerado sem validade para fins de comprovação da existência de Responsável Técnico.

Art. 18. A substituição do Selo de Responsabilidade Técnica poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I – dano ou deterioração;

II – alteração do Responsável Técnico, quando o selo contiver a identificação do profissional anterior.

§ 1º A solicitação de substituição deverá ser realizada pelo Responsável Técnico ou representante legal do estabelecimento.

Art. 19. Os estabelecimentos que já possuam Selo de Responsabilidade Técnica na data de publicação desta Resolução permanecerão com o selo válido enquanto atenderem aos requisitos nela estabelecidos.

Art. 20. A concessão do Selo de Responsabilidade Técnica não impede a realização de fiscalização no estabelecimento a qualquer tempo, de acordo com os critérios de planejamento, risco, denúncia, demanda institucional ou demais critérios adotados pelo CRMV-SC.

Art. 21. A fiscalização realizada para verificar a situação do Selo de Responsabilidade Técnica não substitui as demais ações fiscalizatórias destinadas à verificação do cumprimento da legislação profissional e de outras normas aplicáveis ao estabelecimento.

Art. 22. Fica vedada qualquer interpretação desta Resolução no sentido de que a concessão do Selo de Responsabilidade Técnica represente declaração do CRMV-SC de que o estabelecimento se encontra integralmente regular perante todos os órgãos públicos ou em todos os aspectos relacionados às suas atividades.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pelo Plenário do CRMV-SC, conforme a matéria e a competência estabelecida na legislação vigente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a RESOLUÇÃO 13/2026 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Méd.-Vet. MOACIR TONET
Presidente do CRMV-SC
CRMV-SC nº 00837

Méd.-Vet. SILVANA GIACOMINI COLLET
Secretária-Geral do CRMV-SC
CRMV-SC nº 04200

ANEXO I - SELO MÉDICO-VETERINÁRIO

ANEXO II - SELO ZOOTECNISTA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Moacir Tonet**, **Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 20/08/2026 16:08:03.
- **Silvana Giacomini Collet**, **Secretária-Geral do CRMV-SC - FGSUP - SG/SC**, em 20/08/2026 16:26:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 676170
Código de Autenticação: f81a5a450d

SISTEMA CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária
Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000